Câmara Municipal de Palmital - SP
PROTOCOLO GERAL 1060/2022
Data: 19/09/2022 - Horário: 13:26
Legislativo - PEL 1/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022

(Do Sr. Vereador FABIANO JOSÉ DOS SANTOS – Fabiano Policial e Outros)

AS COMISSÕES DE: Finanças e Justiça

C.M. Palmital, em 21/09/2022

Fabiano José dos Santos
Fabiano Policial
Presidente

Dá nova redação ao inciso VII, do Art. 37 e ao *caput* do Art. 96, ambos da Lei Orgânica do Município de Palmital.

Art. 1º O inciso VII, do artigo 37, da Lei Orgânica do Município de Palmital, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37
.....

VII – fixar, mediante resolução, até 120 (cento e vinte) dias antes das eleições municipais, os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara, para vigorar na legislatura subsequente, observados os limites e condições definidos na Constituição Federal.
....."(NR).

Art. 2º O artigo 96, da Lei Orgânica do Município de Palmital, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 96 Os Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, serão fixados mediante lei, de iniciativa da Câmara Municipal, até 120 (cento e vinte) dias antes das eleições municipais, para vigorar na legislatura subsequente, observados os limites e condições definidos na Constituição Federal.
....."(NR).

Art. 3 Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Palmital entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Profº Alcides Prado Lacreta, em 16 de setembro de 2022.

FABIANO JOSÉ DOS SANTOS
Fabiano Policial
Vereador

CARLOS EDUARDO DA SILVA
Galo
Vereador

CRISTIAN R. A. NOGUEIRA
Cristian do Posto
Vereador

DERNIVAL ADNEI BARELA
Barela da Ambulância
Vereador

EMILENE ROBERTA DAMINI
Emilene Damini
Vereadora

HOMERO MARQUES FILHO
Homerinho
Vereador

JOÃO FRANCISCO GONÇALVES GIL
Dr. João Gil
Vereador

LUKAS ORTIZ AMATTI
Lukas Amatti
Vereador

MARCELO APARECIDO MARIN
Marcelo Marin
Vereador

MIGUEL G. FIGUEIREDO BUENO
Miguel Bueno
Vereador

TATIANE S. ROGATTI ROSSINI
Tati Rogatti
Vereadora

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022

(Do Sr. Vereador FABIANO JOSÉ DOS SANTOS – Fabiano Policial e Outros

JUSTIFICATIVA:

Nobres pares:

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Palmital tem por objetivo dar nova redação ao inciso VII, do Art. 37 e ao *caput* do Art. 96.

O inciso VII, do Art. 37, da LOM, dispõe que a fixação do subsídio dos vereadores será veiculada por meio de lei ordinária.

Ocorre que o Manual disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo sob o título "O Tribunal e a Gestão Financeira das Câmaras de Vereadores", edição de 2012, pág. 11, no que diz respeito a fixação remuneratória dos Vereadores, ensina que:

> *"2.2. modo Fixatório*
> *A despeito da norma que solicita lei para reajustar o subsídio (art. 37, x da CF),* ***a fixação remuneratória do Edil acontece por Resolução da Câmara e, não , por lei sujeita à sanção ou veto do Prefeito.***
> *De fato, se pretendesse lei formal para o subsídio da Edilidade, o legislador constituinte diria isso, de modo claro e inequívoco, assim como fez para os agentes políticos do Executivo (art. 29, V da CF):*
> *"V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais* ***fixados por lei*** *de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda constitucional nº 19, de 1998)".*
> *De mais a mais, a não exigência do diploma legal ampara-se nas seguintes razões:*
> *• o art. 29, VI da Constituição é suficientemente claro ao dizer que a própria Câmara estabelece o subsídio de seus membros. Nesses termos, tal lide só pode mesmo requerer um ato interno.*
> *• A remuneração do Vereador obedece a rigorosos limites financeiros e à anterioridade que impede aumentos acima da inflação. Eis bons argumentos a mostrar a desnecessidade de eventual veto do Executivo em lei formal.*
> *A propósito, essa questão foi enfrentada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, que, em votação unânime, declarou inconstitucional lei municipal quanto ao tema, sob o argumento de que a Resolução é o instrumento apropriado à fixação do subsídio camarário (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 125.269.0/9-00 (2006)."* grifou-se

Dessa forma, visando atender as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a partir do ano de 2012, a fixação do subsídio dos vereadores passou a ser veiculada por Resolução, sendo que por meio da Resolução nº 53, de 05 de junho de 2012, foi fixado o subsídio dos Vereadores para a Legislatura de 2013 a 2016, por meio da Resolução nº 74, de 08 de agosto de 2016, foi fixado o subsídio dos Vereadores para a Legislatura de 2017 a 2020 e por meio da Resolução nº 90, de 05 de agosto de 2020, foi fixado o subsídio da atual Legislatura de 2021 a 2024.

Assim sendo, estamos propondo a adequação do inciso VII, do Art. 37, da LOM com as recomendações do TCESP, para que o modo fixatório do subsídio dos vereadores passe a ser por Resolução.

Com relação ao artigo 96, da LOM, trata-se apenas de readequação da redação do artigo e supressão da previsão de fixar o subsídio para os Diretores Municipais, pois no município de Palmital a fixação de subsídio somente ocorre para Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito.

Em face da relevância e do interesse público da matéria, solicitamos especial atenção dos nobres pares desta Casa de Leis, para apreciação da referida proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Palmital.

Plenário Vereador Profº Alcides Prado Lacreta, em 16 de setembro de 2022.

FABIANO JOSÉ DOS SANTOS
Fabiano Policial
Vereador

CARLOS EDUARDO DA SILVA
Galo
Vereador

CRISTIAN R. A. NOGUEIRA
Cristian do Posto
Vereador

DERNIVAL ADNEI BARELA
Barela da Ambulância
Vereador

EMILENE ROBERTA DAMINI
Emilene Damini
Vereadora

HOMERO MARQUES FILHO
Homerinho
Vereador

JOÃO FRANCISCO GONÇALVES GIL
Dr. João Gil
Vereador

LUKAS ORTIZ AMATTI
Lukas Amatti
Vereador

MARCELO APARECIDO MARIN
Marcelo Marin
Vereador

MIGUEL G. FIGUEIREDO BUENO
Miguel Bueno
Vereador

TATIANE S. ROGATTI ROSSINI
Tati Rogatti
Vereadora